



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

LEI COMPLEMENTAR nº 1257 de 07 de dezembro de 2006.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARMAZÉM”.**

**GABRIEL BIANCHET**, Prefeito Municipal de Armazém, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS, DAS DIRETRIZES E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS E INTERSETORIAIS.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DOS ASPECTOS GERAIS .....	5
CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	5
CAPÍTULO III – DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL .....	7
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO SOBRE O PATRIMÔNIO AMBIENTAL, CULTURAL E HISTÓRICO.....	9
<i>Seção I – Da Estratégia Ambiental.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção II – Da Estratégia Cultural, Histórico, Esporte e Lazer.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V – DA ESTRATÉGIA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO.....	13
<i>Seção I – Da Estratégia de saneamento básico e resíduos sólidos.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção II – Da Estratégia do Ciclo das Águas.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção III – Da Estratégia de Transporte e Mobilidade Urbana.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção IV – Da Estratégia Preservação dos Bens Públicos.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VII – DAS ESTRATÉGIAS GERAIS DE PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS.....	17



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

Seção I – Das diretrizes da área de Educação.....	18
Seção II – Da Estratégia na área da Saúde.....	19
Seção III – Da Estratégia da Assistência Social.....	21
Seção IV – Da Estratégia de Segurança.....	23
CAPÍTULO IV – DA ESTRATÉGIA DE HABITAÇÃO SOCIAL.....	24
<b>TÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....</b>	<b>26</b>
CAPÍTULO I – DOS ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO.....	27
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	28
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO TERRITÓRIO.....	29
<b>TÍTULO V - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....</b>	<b>29</b>
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	29
CAPÍTULO II – DAS LEIS COMPLEMENTARES DESTES PLANOS DIRETOR.....	31
<b>TÍTULO VI - DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>

**TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Armazém, regido pela presente Lei Complementar, é o instrumento básico da estratégia de desenvolvimento municipal, da expansão urbana, do ordenamento territorial e do processo contínuo de planejamento do Município, executado pelo Poder Público Municipal e tem por finalidade orientar a atuação da administração pública e privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

**Art. 2º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano tem como princípios:

- I. A justiça social e redução das desigualdades sociais;
- II. Inclusão social compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e estratégias públicas a todos os munícipes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

- III. Direito à cidade para todos, entendendo como direito a terra e a moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV. Respeito às funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- V. Preservação e recuperação do ambiente natural;
- VI. O pleno desenvolvimento sustentável da cidade em seus aspectos políticos, administrativos, sociais, culturais, econômicos e ambientais;
- VII. A igualdade no tratamento das inter-relações entre o urbano e o rural e suas conseqüências;
- VIII. Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento e gestão;
- IX. A gestão democrática e participativa com a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano tem como objetivos gerais garantir:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população e o equilíbrio do ambiente, promovendo a justiça social, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- II. A equidade de oportunidade e de acessibilidade à moradia com a garantia dos equipamentos e dos serviços públicos a todos os munícipes;
- III. A redução dos deslocamentos entre a habitação, o trabalho, a saúde, o abastecimento, a educação e o lazer;
- IV. O respeito e a integração entre as diversas culturas e etnias existentes no município mediante a adoção de medidas e ações não discriminatórias no processo de desenvolvimento territorial, planejamento e gestão do município;
- V. A atratividade e a viabilidade econômica do Município, respeitando suas características e vocações econômicas em prol de seu desenvolvimento;
- VI. A integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- VII. O Combate à deprecação do patrimônio ambiental;
- VIII. O planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e a adequada distribuição espacial evitando e corrigindo as distorções do crescimento urbano;
- IX. A otimização do uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- X. Combater à especulação do solo urbano não construído e outras formas de mantê-lo subutilizado ou não-utilizado;
- XI. Regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda e de interesse social;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

- XII. Estimulo a participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização em atendimento ao interesse público e social;
- XIII. Utilização racional do território e os recursos naturais e minerais, mediante controle de implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais e residenciais;
- XIV. Adequação dos gastos públicos aos objetivos de desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação, saúde, educação e saneamento privilegiando os investimentos geradores de bem-estar social da população;
- XV. Preservação de áreas rurais para produção agrícola e pecuária, incentivando a permanência sustentável da família no campo;
- XVI. A integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- XVII. A gestão participativa e democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como expressão do exercício pleno da cidadania;

## TÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

**Art. 4º** - A cidade e a propriedade urbana cumprem sua função social quando simultaneamente observam as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades de todos cidadãos, quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas segundo critérios e grau de exigência estabelecidos em lei, objetivando o seguinte:

- I. Aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- II. Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e a saúde de seus usuários e propriedades vizinhas;
- III. Aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social;

§ 1º - Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo moradia, sobretudo a moradia de interesse social, os serviços públicos de educação, saúde, promoção social, esporte, lazer, áreas de macro e micro drenagem urbana, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação de pessoas e de bens, a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos à vida urbana, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea.



§ 2º - Objetivando o cumprimento da função social e da propriedade nas áreas das micro-bacias hidrográficas, desde suas nascentes até o ponto onde ocorre a captação de água para abastecimento, é vedado o parcelamento de alta densidade e obrigatório o manejo adequado do solo para fins agropecuários;

§ 3º - Nas áreas degradadas por processos erosivos e nos locais onde foram dispostos lixo, é vedada;

§ 4º - Considerar-se-á cumprida a função social da propriedade a otimização do uso da propriedade subutilizada, não utilizada e dos terrenos e glebas não edificados que se encontram em áreas providas de infra-estrutura urbana;

**Art. 5º** - Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para a presente e as futuras gerações.

**Art. 6º** - A gestão da estratégia urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

### **TÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS, DAS DIRETRIZES E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS E INTERSETORIAIS**

#### **Capítulo I - Dos Aspectos Gerais**

**Art. 7º** - As unidades funcionais municipais coordenarão a elaboração das Diretrizes de Planos Setoriais respectivos, observando a compatibilidade dos mesmos entre si e com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único: As Diretrizes e Planos intersetoriais deverão ser revisados, atualizados e divulgados amplamente logo após cada revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** - O Plano Plurianual de Investimento, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual decorrerão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dos Planos Setoriais e Intersetoriais.

#### **Capítulo II - Do Desenvolvimento Econômico**

**Art. 9º** - A estratégia de desenvolvimento econômico do município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 10** - A Estratégia de Desenvolvimento Econômico atenderá às seguintes diretrizes:

- I. Estimular a integração regional aumentando sua competitividade econômica;
- II. Incentivar e estimular a economia formal e a ampliação das empresas já existentes para crescimento da geração de emprego;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

- III. Intensificar as ações voltadas à implantação de novas indústrias principalmente às micro e pequenas empresas;
- IV. Incentivar a diversificação das atividades comerciais e de serviços;
- V. Estimular a pesquisa e a inovação tecnológica;
- VI. Estimular a produção de conhecimento técnico e de gestão empresarial;
- VII. Incentivar a organização, produção e desenvolvimento de atividades voltadas ao artesanato e artístico como alternativa de aumento de renda familiar;
- VIII. Manter e ampliar as áreas destinadas à instalação de novas indústrias nas comunidades conforme necessidade;
- IX. Promover, incentivar e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

**Art. 11** – A implementação das estratégias se dará através de:

- I. Fomento para ações que promovam o desenvolvimento equilibrado entre os municípios da região implementando um processo de planejamento municipal e gerenciamento integrados, com políticas de desenvolvimento regional que orientem as ações para fortalecimento igualitário dos municípios, a conservação dos potenciais naturais e a minimização dos conflitos sociais decorrentes do desenvolvimento;
- II. Estímulo ao associativismo e o empreendedorismo como alternativas para geração de trabalho e renda;
- III. Tratamento jurídico diferenciado às microempresa e de pequeno porte, assim definidos na lei federal, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei;
- IV. Planejamento e execução de projeto para viabilização da implantação de sistema de incubadoras, dando suporte inicial para o negócio;
- V. Manutenção e ampliação de serviços técnicos especializados para instruir, analisar e elaborar projetos de viabilidade e crescimento de negócios e empreendimentos;
- VI. Criação de programas de capacitação dos empreendedores e empresários em relação à gestão de seu negócio, ampliação de conhecimentos e troca de experiência – treinamentos, missões técnicas, intercâmbios;
- VII. Manutenção e ampliação dos programas de capacitação de mão de obra conforme demanda de oferta;
- VIII. Implantação e manutenção de banco de dados atualizados com informações necessárias para atração de investimentos públicos e privados;
- IX. Revitalização dos espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais e de bairros;
- X. Implantação em área municipal do Centro Integrado de Exposições e Eventos;



XI Incentivo e apoio à realização de bons e diversificados eventos, oportunizando a divulgação dos produtos e cultura locais:

- a. Organizar, confeccionar e divulgar o Calendário Municipal de Eventos;
- b. Reformulação organizacional dos eventos municipais de maior vulto e importância - como a Semana do Município, Natal Flor e Luz;
- c. Implantar a PRODUZÉM – Feira de Produtos de Armazém com objetivo de divulgar e comercializar os produtos agropecuários e artesanais valorizando os talentos e potenciais pessoais e coletivos do Município;

XII. Reativação e apoio ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo para discutir, orientar e desenvolver projetos e programas de difusão e amparo ao turismo no município integrando-se a região;

XIII. Definição de áreas e equipamentos de interesse ao desenvolvimento do Turismo incentivando a implantação de projetos para exploração sustentável, com vistas a incentivar a melhoria do sistema de hospedagem inclusive à alternativa no meio rural; estimular a implantação de novas opções de gastronomia; criar novas opções de lazer; fomentar e desenvolver a área rural para prática de ecoturismo, visitação do potencial econômico e agricultura familiar; criar ambientes e eventos para o desenvolvimento do turismo da Fé e da Paz como ponto forte de valorização do município no âmbito regional;

- a. As Áreas de Especial Interesse Turístico são aquelas que por sua preservação viabilize a proteção ambiental e exploração turística como fator de desenvolvimento econômico do município;

### Capítulo III – Da Estratégia de Desenvolvimento Rural

**Art.12** – A estratégia de desenvolvimento do meio rural deverá levar em conta o equilíbrio do ecossistema, a valorização das atividades agropecuárias, o desenvolvimento do ser humano, a integração do campo com a cidade e respeito a suas características e aptidões econômicas, sociais e ambientais.

**Art. 13** – A estratégia de desenvolvimento rural deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Melhorar a qualidade de vida das famílias garantindo acesso à moradia digna e aos equipamentos e serviços sociais públicos reduzindo deslocamentos entre eles;
- II. Desenvolver social e culturalmente a população rural;
- III. Estimular o crescimento econômico sustentável, a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais incentivando a permanência das famílias no meio rural;
- IV. Fomentar a pesquisa para avanço científico e tecnológico, em cooperação com os órgãos e institutos de pesquisa a nível regional, estadual, federal e internacional;



V. Criar diferenciais de incentivo à instalação ou ampliação de agroindústrias que transformam produtos da região;

VI. Auxiliar as propriedades rurais na divulgação e comercialização de seus produtos;

VII. Garantir a preservação do meio ambiente, priorizando a atividade não poluente e a recuperação de áreas degradadas;

VIII. Promover manejo adequado do solo rural evitando a monocultura;

**Art. 14** – A implementação da estratégia e suas diretrizes se dará através de:

I. Preservação e recuperação das matas ciliares, o uso racional dos agrotóxicos e destinação adequada do lixo tóxico;

II. Implantação de projetos e programas de melhoria de propriedades Rurais:

a. Priorizar as comunidades que não estão incluídas em outros projetos.

III. Manutenção e ampliação de programas e projetos agrícolas como Projeto Microbacias e Casa Familiar Rural;

IV. Implantação e manutenção da assistência técnica e extensão para o meio rural;

V. Estimulo para formação de uma patrulha mecanizada para a prestação de serviços públicos nas Comunidades Rurais;

VI. Incentivo e qualificação para implantação de novas tecnologias agrícolas para o meio rural:

a. Irrigação comunitária (exemplo);

VII. Realização de estudo para redução dos impostos e taxas a pequenos e médios agricultores quanto a prestação de serviços;

VIII. Criação de programas que agreguem valor às culturas agrícolas atuais e incentive a sua diversificação, oportunizando novas fontes de renda na área rural;

IX. Apoiar grupo de produtores para a produção e comercialização de seus produtos no mercado do produtor;

X. Incentivo a instalação de agroindústrias artesanais e cooperativas em parcerias com o produtor, para a transformação e comercialização dos produtos;

XI. Incentivo e apoio às atividades rurais já existentes no município, sobretudo aquelas voltadas à produção do leite, suíno, aves e ovos, milho, mandioca, feijão;

XII. Incentivar a produção de alimentos orgânicos (sem uso de agroquímicos) e ervas bioativas (medicinais);

XIII. Realizar estudos para implantação de empresas na área rural, que não prejudiquem o meio ambiente e as atividades existentes;

XIV. Destinar recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

XV. Criar e incentivar projetos de turismo rural, inclusive aproveitando as atividades agroindustriais das comunidades;

XVI. Implantação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Capítulo IV – Da Gestão sobre o Patrimônio Ambiental, Cultural e Histórico

**Art. 15** – A estratégia Gestão sobre o Patrimônio Ambiental, Cultural e Histórico deve assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a utilização racional do território e os recursos naturais e minerais, o respeito e a integração entre as diversas culturas e etnias, a preservação da história, cultura e o resgate das tradições locais, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Seção I – Da Estratégia Ambiental**

**Art. 16** – A Estratégia Ambiental deve atender às seguintes diretrizes:

- I. Impedir ações individual ou coletiva, pública ou privada realizada de forma desordenada e prejudicial ao meio ambiente e à população local;
- II. Controlar o uso e a ocupação de áreas consideradas ambientalmente frágeis evitando situações geradoras de erosão, de assoreamento ou de inundação;
- III. Preservar as florestas nativas em todo o território municipal, e principalmente nas proximidades dos rios, córregos e nascentes de água;
- IV. Proteger os exemplares de árvores de maior idade presentes em todo território municipal;
- V. Proteger e manter a diversidade da fauna;
- VI. Urbanizar, manter, preservar e ampliar as áreas verdes dentro do perímetro urbano;

**Art. 17** - Para assegurar a implementação das estratégias ambientais o município deverá:

- I. Articular com a União e o Estado o desenvolvimento de ações necessárias para o atendimento deste item;
- II. Com auxílio dos órgãos estaduais e federais, controlar, fiscalizar e orientar a instalação, produção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo e potencial à saudável qualidade de vida ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo material geneticamente alterado pela ação humana, radioativo e agrotóxico, bem como punir com multa todo usuário que abandonar frascos de veneno na beira de rios, córregos, lagos e açudes;
- III. Tornar obrigatório e fiscalizar as indústrias e agroindústrias, o hospital, oficinas mecânicas, postos de gasolina e similares a dar destinação correta e específicas a seus resíduos poluentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

IV. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade do produto e o meio ambiente;

V. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI. Regularizar o extrativismo mineral e vegetal desenvolvido no município, inclusive identificando ações corretivas da lavra e punições para seu descumprimento;

VII. Promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente:

a. Reativar o grupo Sempre Vida

VIII. Promover, em conjunto com a comunidade, empresas e entidades, o manejo ecológico dos solos, incluindo:

a. O controle biológico de pragas e insetos;

b. A utilização racional e moderada dos sistemas mecânicos e o controle da utilização de agrotóxicos;

c. Adoção de punições para os responsáveis pelas queimadas;

d. Garantia o plantio e preservação de árvores nativas e frutíferas nas margens dos rios, jardins, praças e escolas;

e. Incentivar a implantação de horta familiar ou comunitária;

f. Urbanizar, proteger e conservar as áreas verdes definidas no perímetro urbano;

g. A implantação do Projeto SEMPREFLOR que visa motivar a consciência política da população para a melhoria da qualidade do embelezamento ambiental voltado para a defesa, preservação, e desenvolvimento organizado da flora, despertando o gosto dos estudantes e da população para a preservação da natureza através do processo de embelezamento do seu ambiente de vida com plantio e conservação de flores e arbustos ornamentais;

IX. Incentivar a piscicultura e proibir a pesca predatória, principalmente no período de reprodução;

X. A criação de suínos fica limitada à área rural do município e sua estruturação física deve atender as exigências de preservação ambiental e possuir licença da Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

XI. Criar e implantar programas de despoluição dos rios;

XII. Fazer o planejamento, criação e avaliação de projetos que evitem cheias no perímetro urbano;

XIII. Criar e manter o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto paritariamente, que entre outras atribuições



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

definidas em lei, deverá analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

a. Para julgamento de projetos que se refere o item anterior, o Conselho Municipal do Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirá as entidades interessadas e especialmente com representantes da população atingida;

XIV. Instituir o projeto Mirante ecológico, adotando uma área de mata nativa no Município para registro e estudo das espécies vegetais e animais existentes, para fins educativos e ecoturismo;

XV. Remanejar residências e pessoas instaladas em áreas verdes e de preservação ambiental, intensificando a fiscalização para que não volte a ocorrer tal fato;

XVI. Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

a. As Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA) são aquelas necessárias à manutenção ou recuperação de recursos naturais e paisagísticos bem como as que apresentem riscos à segurança e ao assentamento humano e estão assim identificadas:

i. **AEIA 1:** É a área da sub-bacia hidrográfica do Rio Capivari e microbacia do Rio Sanga Morta, que são mananciais de abastecimento de água superficial. A implantação de estabelecimentos não residenciais devem ser obrigatoriamente não polutivos ou potencialmente polutivos e quando for o caso, estarão sujeitos à execução do estudo de impacto de vizinhança e ambiental. No caso de atividades rurais nestas bacias-hidrográficas fica proibido o uso de agrotóxico ou de qualquer outro elemento químico que possa gerar poluição;

ii. **AEIA 2:** Micro-bacia de São José e Mineração e micro-bacia Sertão dos Corrêas que, juntamente com as bacias do Rio Capivari e Rio da Sanga Morta, fazem parte do trabalho de planejamento com a participação comunitária através do Projeto Microbacias desenvolvido pela Epagri juntamente com a Associação de Desenvolvimento das Microbacias.

iii. **AEIA 3:** São as áreas de mata remanescente que deverão ser conservadas, ampliadas através de reflorestamentos e a área ser transformada em parque urbano.

iv. **AEIA 4:** São as áreas onde ocorrem as atividades de extração mineral. Essas atividades devem ser cadastradas, regulamentadas e fiscalizadas pelo poder público municipal, estadual e federal. As lavras esgotadas devem ser necessariamente recuperadas pelo explorador antes de se partir para nova exploração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

Seção II – Da Estratégia Cultural, Histórico, Esporte e Lazer

**Art. 18** - A Estratégia sobre Cultura, História, Esporte e Lazer deve atender às seguintes diretrizes:

I. Respeitar e integrar as diversas formas de expressão culturais e étnicas existentes no município mediante a adoção de medidas e ações não discriminatórias no processo de desenvolvimento territorial, planejamento e gestão do município;

II. Resgatar, preservar, valorizar e disseminar a memória histórica e artística do município;

III. Promover e estimular a criação e o uso de espaços públicos destinados ao ensino, produção e expressão das manifestações artístico-culturais, com apoio aos espaços comunitários e alternativos, facilitando o intercâmbio entre as expressões da diversidade cultural regional em suas diversas linguagens e modalidades, além de promover a pesquisa, a formação, à produção, a difusão e a distribuição de produtos culturais locais;

IV. Incentivar e desenvolver práticas desportivas e de lazer comunitário como instrumento de inclusão social, reconhecimento e estímulo à formação de atletas, divulgação do município através da participação e realização de eventos, e prevenção aos males sociais.

**Art. 19** – A implementação da estratégia e suas diretrizes se dará através de:

I. Criar condições de utilização de todo e qualquer espaço público tais como escolas e centros sociais, praças e terrenos nos seus horários disponíveis para a produção, manifestação artística e sócio-cultural organizadas pela comunidade, de acordo, inclusive, com a agenda cultural do município, garantindo o acesso à cultura.

II. Buscar parcerias para a viabilização, criação e manutenção de equipamentos públicos (bibliotecas, centro de eventos, espaços multiuso, ginásio poli esportivo, áreas de lazer – play ground, pista de skate, pista de ciclismo e caminhada – cineclubes, etc.) que sejam centros de produção, difusão, formação, capacitação e lazer às crianças, jovens, adultos e idosos;

III. Criar condições para a construção de um museu municipal que permita a preservação da história, cultura e o resgate das tradições locais;

IV. Identificar os elementos do município que possuam valor simbólico e representem identidades culturais do local, assim caracterizados como árvores, esculturas, edificações históricas ou referenciais e demais elementos construídos pela ação do homem, direcionando para a valorização desses locais através da:

- a. Pesquisa e catalogação desses elementos;
- b. Incorporação desses elementos em políticas de reestruturação e revitalização dos espaços onde se encontram instalados;



V. Incentivar a realização de cursos voltados à música, dança, teatro, artesanato e tudo o que possa proporcionar o enriquecimento cultural, o respeito às etnias, com o resgate das raízes culturais e valorização dos talentos locais;

VI. Preservar jardins públicos, áreas verdes e paisagens naturais notáveis, com a construção de trilhas ecológicas e reestruturação de pontos turísticos locais, como estímulo ao turismo, ao bem estar e ao lazer:

- a. Conjunto urbano formado pelas praças 19 de Dezembro e Dois Corações;
- b. Urbanizar e estruturar o morro da Cruz do Bom Caminho conservando e promovendo seu valor cultural e religioso;
- c. Áreas verdes definidas no perímetro urbano.

VII. Incentivar e viabilizar condições às práticas desportivas formais e não-formais, às manifestações desportivas de tradição local, com apoio à promoção prioritária do desporto educacional e, em casos especiais, do desporto de alto rendimento, mantendo e preservando os locais de uso público em bom estado, ampliando, reformando e criando novos sempre que necessário:

- a. Estádio Municipal Paulo Wensing.
- b. Ginásio Municipal de Esportes Nelson das Neves.
- c. Buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência e idosas;

VIII. Incluir e manter a Educação Física como disciplina obrigatória no Ensino Fundamental e Médio;

#### Capítulo V – Da Estratégia de Infra-estrutura e saneamento básico

**Art. 20** - A estratégia de infra-estrutura e saneamento básico devem ser permanentes para atender a universalização, adequação e consolidação dos sistemas de abastecimentos e das redes de distribuição de água, de luz e iluminação pública, coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como do manejo do lixo, rede de telefonia fixa e móvel inclusive na área rural.

#### Seção I – Da Estratégia de saneamento básico e resíduos sólidos

**Art. 21** – A Estratégia de saneamento básico e dos resíduos sólidos devem atender às seguintes diretrizes:

I. Diminuir o impacto negativo do processo de urbanização, desenvolvimento de atividades rurais sejam agropecuárias ou de extração mineral e vegetal e de atividades industriais;

II. Promover o controle ambiental adequado nos locais de destinação final dos resíduos sólidos urbanos evitando as contaminações do solo, ar e água;

III. Prezar pela saúde pública e higiene sanitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

**Art. 22** - Para assegurar a implementação da estratégia de saneamento básico e dos resíduos sólidos o município deverá:

- I. Implantar rede de captação e tratamento de esgoto em todo o perímetro urbano;
- II. Implantar o projeto de canalização e tratamento de esgoto do Valo no centro da cidade;
- III. Orientar e fiscalizar a construção de fossas e sumidouros nas residências em todo o território municipal;
- IV. Planejar e executar de rede de esgoto comunitário na área rural;
- V. Adequação da rede de esgoto atual e ampliação de sua abrangência e eficácia de acordo com a necessidade;
- VI. Orientar e fiscalizar a construção de esterqueiras e sumidouros e manejo adequado de resíduos poluentes da suinocultura;
- VII. Orientar e fiscalizar a construção de açudes e manejo adequado de resíduos poluentes (transbordo de água e esvaziamento);
- VIII. Orientar e fiscalizar o adequado manejo dos resíduos poluentes;
- IX. Dar destinação final e tratamento adequado aos rejeitos, utilizando-se de tecnologias já existentes e não agressivas ao meio ambiente;
- X. Ampliar e reestruturar o Centro Municipal de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos de Armazém e os postos de entrega voluntária de resíduos sólidos;
- XI. Manter e ampliar a coleta seletiva de lixo em todo território municipal;
- XII. Transporte adequado e apropriado dos resíduos sólidos;
- XIII. Manter e instalar mais lixeiras nas ruas – praças e perímetro urbano;
- XIV. Desenvolver programas e projetos de conscientização da população para diminuição e seleção incentivando práticas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos, organizando e divulgando períodos (manhã ou tarde) de coleta em cada comunidade;
- XV. Atribuir nos parcelamentos que eventualmente destinem áreas para clubes, hotéis, pousadas e grandes empreendimentos, localizado em áreas de especial interesse turístico, a responsabilidade da coleta de resíduos sólidos e sua destinação final.
- XVI. Estruturar e manter atuante o departamento de vigilância Sanitária exercendo o poder de orientação, educação, fiscalização e punição;

## Seção II – Da Estratégia do Ciclo das Águas

**Art. 23** - A Estratégia do ciclo urbano das Águas envolve os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas e o sistema de abastecimento de água potável e deve atender às seguintes diretrizes:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

- I. Distribuir espacial e socialmente equitativa a infra-estrutura da água;
- II. Adotar uma estratégia permanente de conservação e melhoria da qualidade da água para abastecimento;
- III. Fazer a manutenção da rede, equipamentos e reservatórios de água em todo o município e ampliação do sistema de acordo com a demanda;
- IV. Promover o uso racional da água e combate às perdas e desperdícios;
- V. Adotar Diretrizes de intervenção e de investimentos por bacias, promovendo um desenvolvimento que considere as questões ambientais;
- VI. Proteger o sistema de captação superficial de água potável;
- VII. Estabelecer medidas preventivas e corretivas para o equilíbrio do sistema de drenagem urbana.

**Art. 24** - A implementação da estratégia do ciclo urbano das águas e suas diretrizes se dará através da:

- I. Avaliação constante da qualidade, sistemas e equipamentos de abastecimentos de água potável;
  - a. Verificar situação da água na região de Santa Terezinha
  - b. Avaliar situação atual de falta de água e manutenção do sistema na comunidade de Vila Nova;
- II. Identificação, manutenção e preservação de áreas permeáveis por lote nas bacias de drenagem urbana;
- III. Redução dos impactos promovidos pela condição superficial da água de drenagem por meio de implantação de parques urbanos em locais estratégicos à macro drenagem urbana, onde sejam previstos grandes áreas permeáveis e reservatórios de retenção de água;
- IV. Definição de normas sobre a execução de obras de terraplanagem, visando evitar assoreamento e erosão nos canais de drenagem;
- V. Articulação, interação e integração com outros planos setoriais, especialmente o viário, o de áreas verdes, circulação e transporte e o urbanístico;
- VI. Ampliação e conservação do sistema de tratamento de resíduos líquidos sempre que necessário;
- VII. Execução ou terceirização dos serviços que tratam os artigos 23 e 24.
- VIII. Atribuição aos novos parcelamentos promovidos pela iniciativa privada, assim como clubes, hotéis, pousadas e grandes empreendimentos localizados fora da área de cobertura da CASAN (atualmente executora dos serviços), a responsabilidade do abastecimento de água, assim como da coleta, afastamento e tratamento de afluentes líquidos ao empreendedor ou pagar ao município a parcela correspondente ao tratamento dos efluentes.



Seção III – Da Estratégia de Transporte e Mobilidade Urbana

**Art. 25** – A Estratégia de Transporte e Mobilidade Urbana tem por objetivos melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, possibilitando o melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como os portadores de necessidades especiais.

**Art. 26** – A Estratégia de Transporte e Mobilidade Urbana deverá atender às seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a eficiência, humanização e a segurança do trânsito com a priorização da mobilidade dos pedestres;
- II. Organizar e incrementar o transporte coletivo interurbano, intermunicipal e interbairros;
- III. Diminuir os deslocamentos entre a habitação, o trabalho, a saúde, o abastecimento, a educação e o lazer;

**Art. 27** – Para assegurar a implementação da estratégia de Transporte e mobilidade e suas diretrizes, o município deverá:

- I. Garantir aos usuários das vias públicas segurança de tráfego, através da:
  - a. Preservação e manutenção das vias principais e vicinais de todo o município e das pontes existentes;
  - b. Promover a sinalização, construção e melhorias de abrigos de passageiros;
  - c. Promover a pavimentação e drenagem das ruas da área urbana;
  - d. Promover a pavimentação e drenagem nas principais ruas das comunidades rurais, especialmente na área central;
  - e. Manutenção, reforma, duplicação e construção de pontes para tráfego de veículos e /ou pedestres, conforme necessidade;
  - f. Implantação de lombadas ou redutores de velocidade nas ruas de maior circulação de veículos, tráfego de crianças e idosos;
- II. Melhorar a sinalização de identificação e distâncias das comunidades;
- III. Articular com o Estado para:
  - a. O aumento do passeio da SC 431 entre o Pórtico e o trevo de acesso em frente ao Posto Garça, para construção de avenida;
  - b. Melhoria e construção de trevo de acesso aos bairros e comunidades;
  - c. Ampliação do acostamento da SC 431 em toda sua extensão, com prioridade dentro do território de Armazém.
- IV. Construção de terminal rodoviário quando a demanda assim exigir;





#### Seção IV – Da Estratégia Preservação dos Bens Públicos

**Art. 28** – A estratégia de preservação de Bens públicos visa a preservação e adequação dos bens públicos, sejam móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e veículos de uso e propriedade do Poder Executivo Municipal, às necessidades dos serviços prestados a todos os munícipes. E tem como diretriz geral sua adequação às necessidades de atendimento e prestação de serviços a toda população.

**Art. 29** - A implementação da estratégia e diretrizes de preservação dos bens públicos estará garantida enquanto o município;

- I. Manter atualizado o inventário de bens de propriedade do Poder Executivo Municipal;
- II. Preservar o bom estado de funcionamento e limpeza dos veículos e máquinas que compõe a frota da Prefeitura;
- III. Fazer a aquisição de máquinas, caminhões e veículos para renovação da frota da prefeitura sempre que se fizer necessário, seja ampliação ou reposição;
- IV. Realizar serviços de manutenção, reforma e/ou ampliação dos locais de instalação de equipamento de serviços públicos, sociais e administrativos com vistas a adequação física, conservação e limpeza dos mesmos, inclusive com a construção de novos quando necessário;
- V. Viabilizar a construção da garagem municipal em outro local que tenha melhor acesso e proporcione maior segurança de tráfego e manobras.

#### Capítulo VII – Das Estratégias gerais de Promoção de Serviços e Equipamentos Sociais

**Art. 30** - A Estratégia de Provimento de Serviços e Equipamentos Sociais visa assegurar o direito de todos os munícipes a educação, saúde e promoção social mediante políticas sociais inspiradas no princípio da igualdade, liberdade e solidariedade humana, do bem estar social e da democracia visando o pleno exercício da cidadania e a eliminação de riscos de doenças e de outros agravos físicos e psicológicos mediante ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Art. 31** – A Estratégia de Provimento de Serviços e Equipamentos Sociais deverá atender às seguintes diretrizes gerais:

- I. Promover a distribuição socialmente equitativa e especialmente equilibrada dos serviços públicos e equipamentos sociais;
- II. Compatibilizar sua implantação e manutenção com as estratégias e diretrizes gerais do planejamento;
- III. Facilitar o acesso de toda a população aos serviços sociais.



Seção I – Das diretrizes da área de Educação

**Art 32** – A estratégia de Educação será regida pelas seguintes diretrizes:

I. Incentivar o exercício pleno da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola no Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, por meio de uma estratégia de educação inclusiva, cujos pressupostos filosóficos compreendam a construção de uma escola aberta para todos, que respeita e valoriza a diversidade;

II. Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

III. Gestão democrática do ensino público, conforme regulamentação e critérios definidos no Plano Municipal de Educação;

IV. Garantia do padrão de qualidade do ensino;

V. Promoção da integração escola-comunidade;

VI. Valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da Lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime único (jurídico) para todas as instituições mantidas pelo Município;

VII. O Plano Municipal de educação tem por objetivos básicos:

- a. A erradicação do analfabetismo;
- b. Universalização do atendimento escolar;
- c. Melhoria da qualidade de ensino;
- d. Formação humanística, científica e tecnológica;

**Art. 33** - A implementação das Estratégias e diretrizes na área de Educação será atendida mediante as seguintes ações:

I. Priorizar o atendimento à pré-escola e o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, dispensando também atendimento às creches e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II. Garantia do atendimento educacional de qualidade nas escolas municipais, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, com atenção especial para a educação inclusiva, de inclusão digital e ensino técnico profissionalizante;

III. Busca de parcerias nas instituições educacionais competentes para assegurar o atendimento em período integral, considerando seus aspectos físico, afetivo, cognitivo/lingüístico, sociocultural, educacional, bem como as dimensões lúdicas, artísticas, imaginárias;

IV. Incentivo e valorização dos profissionais em educação como direito da própria sociedade: à dedicação exclusiva dos educadores ao seu trabalho; a um salário que permita vida digna; à formação que qualifique a atuação profissional e à carreira que crie estabilidade aos trabalhadores em educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

- V. Definição dos critérios que garantirão a gestão democrática do ensino público municipal dentro da legislação pertinente;
- VI. Garantia de profissionais na educação em número suficiente para atender a demanda;
- VII. Identificação da demanda no âmbito das comunidades escolares fazendo os ajustes locais das estruturas educacionais necessárias à educação de qualidade:
  - a. Definição de áreas públicas ou privadas que fazem limites com equipamentos atuais voltados à educação com objetivo de ampliação dos mesmos;
- VIII. Organização e promoção de Seminários, Palestras e Campanhas Informativas de Conscientização e Prevenção diversas;
- IX. Estabelecimento e implantação de política de educação para a segurança, educação política e meio ambiente em suas escolas;
- X. Incentivo para a realização de cursos para jovens e adultos relacionados à Agricultura, bem como inclusão no currículo escolar de disciplinas afins;
- XI. Inclusão desde o início da formação no Ensino Fundamental do ensino de uma língua estrangeira;
- XII. Garantia de estratégias de incentivo ao ensino superior com a implantação de cursos de nível superior de acordo com a demanda e necessidade local;
- XIII. Busca de parcerias à introdução do transporte escolar gratuito para o Ensino Médio e Superior.
- XIV. Incentivar e manter atuante o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, político e administrativamente autônomo, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador do sistema de ensino, cuja composição e atribuições estão descritas na Lei nº 705 de 09 de setembro de 1992.

## Seção II – Da Estratégia na área da Saúde

**Art. 34** – A Estratégia da área da saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- II. As ações de serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Municipal de Saúde, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:
  - a. Descentralização dos recursos, serviços e ações;
  - b. Atendimento com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
  - c. Participação das comunidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

III. As ações da saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros;

**Art. 35** – A implementação da estratégia e diretrizes da Saúde será assegurada enquanto o município:

I. Garantir a assistência à saúde;

II. Garantir os profissionais da saúde isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo e educação, exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

a. Buscar parcerias federal e estadual para disponibilizar aperfeiçoamento dos funcionários da área da saúde, almejando profissionais qualificados;

III. Compatibilizar e complementar as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de acordo com a realidade municipal;

IV. Planejar e executar ações de vigilância e epidemiológica no âmbito municipal articulando com o nível estadual;

V. Criar e manter o departamento técnico de vigilância sanitária:

a. Exercer, em colaboração com as autoridades sanitárias do estado, severa fiscalização sobre abates de animais;

b. Fiscalizar e autuar estabelecimentos que comercializem alimentos verificando atendimento adequado quanto a exposição, validade e depósito de produtos destinados ao consumo humano ou que impliquem na saúde humana;

VI. Prezar pelo rápido atendimento ambulatorial nas comunidades rurais evitando o deslocamento dos pacientes dessas localidades para a Unidade Central congestionando o atendimento no mesmo;

a. Onde não tiver unidade básica, proporcionar o transporte de emergência de pacientes para Unidade Central ou Hospital, principalmente dos casos em que haja risco de morte;

VII. Manter e ampliar a Unidade Básica Central para atender a demanda e evitar superlotação na Emergência do Hospital Santo Antônio:

a. Transformá-lo em Pronto Atendimento 24 horas dotando de estrutura física e humana adequadas;

VIII. Priorizar o atendimento odontológico corretivo e preventivo a população rural dos bairros e comunidades mais distantes da Unidade Central;

a. Prevenção da cárie e aplicação metódica de flúor ou outros métodos equivalentes na rede municipal de ensino;



IX. Viabilizar convênios para atendimentos curativo e preventivo de especialidades na Unidade Básica Central evitando deslocamento de pacientes de nosso município a outros centros:

a. Prestar atendimento nas áreas de Pediatria, Oftalmologia, Dermatologia, Psicologia, Psiquiatria, Oncologia, Ortopedia, Ginecologia, Homeopatia, Urologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Cardiologia, Geriatria e Neurologia.

X. Viabilizar a implantação de novas equipes do Programa de Saúde da Família para atendimento das localidades rurais conforme a demanda assim exigir;

XI. Adequar a quantidade de veículos à necessidade de mobilidade dos profissionais de saúde para atendimento nas localidades rurais;

XII. Buscar parceria para dotar município de laboratório e clínica credenciados pelo SUS para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de descentralizar os exames de média e alta complexidade dos grandes centros:

a. Necessidade de exames do tipo: Ultra-sonografia, Raios X, Mamografia, Tomografia Computadorizada, Eletroencefalograma, Fisioterapia.

XIII. Proporcionar atendimento mais adequado para pacientes internados no Hospital Santo Antonio:

a. Viabilizar através de convênios uma nova instalação do Hospital Santo Antônio em área mais silenciosa, sendo referencia para os municípios que compõe a comarca, contendo toda tecnologia necessária ao pleno atendimento em saúde.

XIV. Manter e promover novos Grupos Terapêuticos para conscientização de uma vida saudável:

a. Dar continuidade aos convênios públicos com parceria da União e Estado na execução das ações de saúde de caráter regional.

XV. Proporcionar aos pacientes a garantia da distribuição de seus medicamentos prescritos pelos médicos do Pronto Atendimento garantindo quantidade e variedade na Farmácia Básica, atendendo inclusive as Unidades Básicas das comunidades rurais.

### Seção III – Da Estratégia da Assistência Social

**Art. 36**– A estratégia de Assistência Social reforça ao Município dentro de sua competência, promover e executar as obras e serviços que, por sua natureza e extensão, não possam ser realizadas pelas instituições de caráter privativo.

**Art. 37** - A estratégia da Assistência Social será regida pelas seguintes diretrizes:

I. Proteger a família, a infância, a adolescência, a maternidade e a velhice;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

II. Amparar as crianças e adolescentes carentes, infratores, com desvio de conduta;

III. Habilitar ou reabilitar pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração na vida comunitária

IV. Dar prioridade à infância e a adolescência em situação de abandono e risco social, visando o cumprimento do disposto no artigo 277 da Constituição Federal;

V. Promover ações de atendimentos qualificados voltados ao idoso carente;

**Art. 38** – A garantia da implementação da estratégia e diretrizes da Assistência Social se dará através da:

I. Atenção especial voltada à proteção humana de modo a assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família;

a. Divulgar métodos de planejamento familiar, expondo suas vantagens e limitações;

b. Assegurar aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos;

c. Amparar as famílias excluídas socialmente;

d. Promover ações contra os males que são instrumentos de dissolução da família;

e. Estimular as famílias e as organizações sociais públicas ou privadas para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;

f. Garantir acesso à creche e pré-escola de todas as crianças de zero a cinco anos que necessitem;

**II. Descentralização político e administrativamente a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção social, de modo a viabilizar com mais ênfase os comandos únicos e estratégicos desses importantes órgãos gerenciadores da evolução humana.**

a. Desvincular as políticas desenvolvidas de maneira unificada pela Saúde e Assistência Social;

III. Redirecionamento das ações político assistenciais do município, de modo a buscar a participação direta dos Conselhos Municipais, Órgão Públicos e Privados;

IV. Colaboração e integração com a União, com o Estado e outros Municípios para solução de problemas dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação:

a. Fomentar e estimular a implantação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

V. Promover ações e atendimento qualificados e especializados através de uma equipe multiprofissional da área da saúde voltados ao idoso carente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

a. Viabilizar a Implantação de um Centro Dia para Idosos no município;

b. Estruturar um local onde possa ser instalada uma Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas que não tenham condições dignas de convívio familiar.

VI. Dar continuidade e ampliar os benefícios e ações através da Proteção Social Básica e Especial da população armazenense, através de programas, projetos e serviços:

a. Programa de Atenção Integral às Famílias (Psicossocial, socialização da pessoa portadora de deficiência - APAS-APAE, socialização de idosos, benefícios eventuais e de prestação continuada);

b. Atendimento e valorização do conceito familiar (CRAS - orientações, encaminhamentos a serviços públicos);

c. Programa de Inclusão Produtiva e Enfrentamento a Pobreza – Transferência de Renda (Clube de Mães e Bolsa Família “ações voltadas à promoção do trabalho e renda das famílias”);

d. Habitação popular;

e. Criação e manutenção de estratégias e medidas Sócias Educativas a Jovens e Adolescentes;

f. Proteção às crianças e mulheres vítimas de violência doméstica.

VII. Auxiliar o atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária, que podem ser concedidos sob forma de dinheiro ou *in natura* variando seu valor e duração segundo a natureza de carência do beneficiário;

VIII. Viabilizar parceria para aquisição de bens móveis e imóveis para atender necessidades de entidades sem fins lucrativos e de interesse social.

#### Seção IV – Da Estratégia de Segurança

**Art. 39** - A Estratégia de Segurança deve atender às seguintes diretrizes:

I. Criar e manter estratégias permanente para manter a ordem e segurança da população, das propriedades e do bem público;

II. Combater a entrada, comercialização e uso de drogas ilícitas no município;

III. Evitar a prática de violência física e psicológica contra o indivíduo em todos os níveis.

**Art. 40** – A implementação da estratégia e diretrizes da Segurança se dará através do:

I. Fortalecimento da segurança nas escolas, praças e igreja – principalmente à noite – podendo, inclusive, utilizar-se de tecnologia eletrônica para monitoramento nos locais mais críticos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

II. Incentivo e promoção do trabalho em conjunto das polícias militar e civil, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e Adolescentes no sentido de:

- a. Prevenir e conscientizar a população para combate ao uso de drogas e violência diversas;
- b. Advertir e punir práticas que vão contra aos direitos das outras pessoas e dos bens público e privado;
- c. Agilizar o atendimento das chamadas;
- d. Promover rondas com viatura policial nas comunidades, principalmente nos fins de semana;
- e. Ampliar e centralizar o atendimento das polícias militar e civil com delegacia equipada, investigador de polícia e delegado residente e permanente;
- f. Incentivar seus profissionais e conselheiras para capacitação continuada;

III. Instalar e manter placas de sinalização de regulamentação de trânsito e advertências nas rodovias municipais;

IV. Priorizar o rápido atendimento as vítimas de trânsito e incêndio;

V. Instalar e manter a Guarda Municipal em parceria com o governo estadual e nacional;

VI. Regulamentar do uso de som e emissão de ruídos – inclusive à realização de festas públicas e particulares;

VII. Manter e ampliar parceria com os Governos Estadual e Federal para adequação dos serviços de segurança no município.

#### Capítulo IV – Da Estratégia de Habitação Social

**Art. 41** – A Estratégia de Habitação Social visa assegurar às famílias em estado de vulnerabilidade habitacional, moradia digna e melhoria substantiva da qualidade de vida e deve atender as seguintes diretrizes:

I. Promover a inclusão dos usuários da Assistência Social no Programa Habitacional, assegurando-lhes acesso às políticas públicas das três esferas do governo;

II. Proporcionar a participação social dos usuários, incentivando o desenvolvimento comunitário e a implementação do empreendimento;

III. Integrar as famílias usuárias nos programas, projetos, serviços e ações dos governos Municipal, Estadual e Federal;

IV. Incentivar a organização comunitária, como forma de integrar e dinamizar as ações coletivas;

V. Diminuir o déficit habitacional no município;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

**Art. 42** – A implementação da estratégia e diretrizes da Habitação social se dará através da formalização de projetos específicos e uso dos instrumentos cabíveis indicados no Título V, Capítulo I conforme necessidade e adequação da realidade do Município, também com parceria com os Governos Estadual e Federal, com atenção as seguintes situações ações:

I. Priorizar soluções que promovam o adensamento nas áreas com infraestrutura disponível e que permeiam a área urbana consolidada e melhoria da habitação na área rural;

II. Fomentar a ocupação de glebas não utilizadas ou subutilizadas no perímetro urbano e na área de expansão urbana;

III. Priorizar a implantação da habitação de interesse social próxima às áreas destinadas a implantação de indústrias (áreas industriais).

### **TÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 43** – A regularização fundiária é o processo de intervenção pública em áreas urbanas ocupadas por assentamento informais, que abrange a dimensão jurídica referente a titulação dos terrenos, articulada com as dimensões urbanísticas e ambiental centrada na regularização do parcelamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo.

**Art. 44** – A Estratégia de Regularização Fundiária deve atender às seguintes diretrizes:

I. A regularização fundiária deverá estar em sintonia com as diretrizes e objetivos da estratégia habitação social e do Plano Diretor;

II. Os programas de regularização fundiária precisam ser combinados com investimentos públicos e estratégias sociais e urbanísticas que gerem opções adequadas e acessíveis de moradia social para os grupos mais pobres;

III. As Áreas de Especial Interesse Social são classificadas de acordo com as características de uso e ocupação da área urbana e podem ser:

a. A área pública ou particular ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver interesse público em promover a urbanização e regularização jurídica da posse de terra;

b. Lote ou gleba não edificadas, sub-utilizadas ou não utilizadas, necessários para implantação de programas habitacionais para população de baixa renda;

c. Os loteamentos irregulares onde houver interesse público em promover a regularização jurídica da posse de terra e sua integração à estrutura urbana e equipamentos comunitário, bem como a recuperação ambiental.

**Art. 45** – O Poder Executivo deverá desenvolver programas capazes de superar os processos que colaboram para irregularidade dos assentamentos e parcelamentos de solo tanto na área urbana quanto na área rural, de acordo com a estratégia de Habitação Social e com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

**Art. 46** – A implementação da estratégia e diretrizes da Regularização Fundiária se dará através do:

I. Aplicação de ações corretivas nas Áreas de Especial Interesse Social classificadas no presente Título e localizadas nos Bairros São Francisco e Nossa Senhora Aparecida;

a. Os loteamentos acima descritos poderão ter os lotes com área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) com frente mínima de 11 m (onze metros);

b. A área mínima definida acima valerá somente para os casos já identificados e demarcados até a momento da aprovação da presente Lei complementar, não sendo permitido a regularização posterior ao projeto de regularização fundiária, o registro de lotes com área inferior a 360 m<sup>2</sup> conforme lei Estadual e Federal pertinentes;

II. Remanejar as famílias que estão locadas em áreas verdes;

III. Fiscalizar, orientar e impedir a ocupação desordenada e imprópria nos locais de preservação, utilização pública e áreas impróprias para construção de moradia;

IV. Verificar e solicitar e orientar a regularização de áreas possíveis de parcelamento e desmembramento futuro.

V. Promover a identificação nominal de todas as ruas do perímetro urbano e das principais ruas da área rural, priorizando a existência de apenas um nome em toda sua extensão;

VI. Orientar e incentivar a identificação numérica das construções para facilitar localização individual.

#### **TITULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 47** - O ordenamento territorial é o instrumento de ordenação e indução do desenvolvimento do Município, e considera as regiões e suas características particulares para o processo de planejamento territorial adotado por este Plano Diretor.

**Art. 48** - São princípios do ordenamento territorial:

I. Preservação, conservação e qualificação ambiental;

II. Implantação de um sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;

III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território;

IV. Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;

V. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

VI. Qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural;

VII. Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infra-estrutura instalada.

**Art. 49** - O Plano Diretor adota o conceito e a necessidade de integração territorial e social entre bairros e as diferentes localidades que estruturam o espaço territorial do município, reconhecendo suas características locais e especificidades no processo de planejamento, e direcionando ações que evitem a fragmentação do território e a divisão sócio-espacial entre grupos e localidades.

Capítulo I – Dos elementos de Estruturação do Território

**Art. 50** - O território é o espaço geográfico do município legalmente constituído e formado pelos elementos a seguir:

- I. Patrimônio natural;
- II. Sistema de circulação;
- III. Atividades de produção econômica;
- IV. Sistema de relações sócio-cultural;
- V. Elementos físico-espaciais.

a. O patrimônio natural é constituído pelos elementos ar, água, solo e subsolo, fauna, flora e as amostras significativas dos ecossistemas existentes, indispensáveis à manutenção da biodiversidade e à proteção das espécies ameaçadas de extinção.

b. O sistema de circulação compreende o conjunto de elementos estruturais do sistema viário, caminhos por onde os agentes de transformação do território se trasladam e se implantam, originando os diferentes fluxos de circulação que comunicam e desenvolvem o processo de urbanização e transformação territorial.

c. As atividades de produção econômica são responsáveis pelo crescimento econômico do município e pela geração de oportunidades de desenvolvimento, sendo organizadas através de setores territoriais, linhas principais do sistema viário e áreas industriais.

d. O sistema de relações sócio-culturais é constituído pelas diversas manifestações étnicas e culturais do território, devendo ser observado para o processo de transformação dos espaços, priorizando a inclusão social e a incorporação destes elementos no desenvolvimento equitativo e equilibrado do Município.

e. Os elementos físico-espaciais compreendem os elementos construtivos e objetos produzidos pela ação humana na transformação do território.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

Capítulo II - Das Diretrizes do Ordenamento Territorial

**Art. 51** - O ordenamento territorial será implementado atendendo as seguintes diretrizes:

- I. A conservação e a qualificação ambiental;
- II. Democratização do acesso a terra e habitação;
- III. Promoção da descentralização das oportunidades geradas a partir da urbanização e da transformação do território, incentivando a multiplicidade dos usos e a integração entre os diferentes setores;
- IV. Planejamento e integração das ações de parcelamento do solo aos elementos estruturadores do território;
- V. Promoção da adequada densificação e otimização dos espaços urbanos, melhorando o aproveitamento da infra-estrutura instalada, aumentando a eficiência dos investimentos públicos e privados e viabilizando melhor qualidade de vida para a população;
- VI. Regulamentação do uso do solo na macrozona de produção primária que priorize o desenvolvimento de atividades agrofamiliares produtivas e incentive a produção agroecológica, diversificada e policultural;
- VII. Reconhecimento da existência da cidade informal e direcionamento de políticas que promovam a qualificação físico-ambiental dos assentamentos e a inclusão social de população ao território legal do município;
- VIII. Ordenamento do uso e da ocupação do solo de modo a minimizar os diferentes conflitos decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- IX. Fomento às políticas de integração regional que promovam o fortalecimento da região e o desenvolvimento equilibrado entre os municípios;
- X. Promoção da diversificação, da multiplicidade de atividades e da miscigenação social no processo de urbanização e desenvolvimento territorial;
- XI. Promoção da identificação nominal de todas as ruas do perímetro urbano e das principais ruas da área rural, priorizando a existência de apenas um nome em toda sua extensão;
- XII. Orientação e incentivo à identificação numérica das construções para facilitar localização individual.

**Art. 52** - A criação, organização, supressão ou fusão de distritos são normatizadas pela legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

**Art. 53** - A criação ou diminuição de bairros poderá ser constituída através de lei específica, precedida de audiência pública com a participação das comunidades envolvidas:

- a. A organização e a distribuição espacial dos equipamentos públicos urbanos e comunitários é definida pelas características sociais, ambientais e pela estrutura urbana instalada no espaço territorial do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM**

Município, bem como os fluxos de deslocamento da população aos locais de atendimento, independentemente da composição existente dos bairros.

Capítulo III - Da Composição do Território

**Art. 54** - O espaço territorial do Município de Armazém é composto por duas macrozonas, representadas no mapa de perímetro urbano e descrita a seguir:

- I. A macrozona de reestruturação e densificação urbana
- II. A macrozona de produção primária

a. A macrozona de reestruturação e densificação urbana corresponde as áreas caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova a reestruturação e qualificação de bairros, vilas e agrupamentos urbanos, viabilizando a otimização do uso da infra-estrutura e dos investimentos públicos e privados, através uma melhor densificação da cidade:

i. A macrozona de reestruturação e densificação urbana está oficialmente delimitada pela Lei que estabelece o perímetro urbano e deverá ser atualizada de acordo com o crescimento populacional nas áreas de expansão urbana;

b. A macrozona de produção primária é caracterizada pela prevalência do patrimônio ambiental do município e da humanidade, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção agrofamiliar primária.

**TÍTULO V - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Capítulo I - Dos Instrumentos da Estratégia de Desenvolvimento Urbano

**Art. 55** - Para assegurar o desenvolvimento urbano do Município e o bem-estar de sua população, o Poder Público Municipal utilizará:

- I. Instrumentos fiscais;
- II. Instrumentos econômicos e financeiros;
- III. Instrumentos jurídicos;
- IV. Instrumentos administrativos;
- V. Instrumentos políticos.

**Art. 56** - Constituem instrumentos fiscais da estratégia de desenvolvimento urbano:

- I. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo ser progressivo e regressivo, nos termos da legislação pertinente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

II. Taxas e tarifas diferenciadas;

III. Os incentivos e os benefícios fiscais sobre áreas de preservação ambiental, sobre imóveis de interesse de preservação, representativos do patrimônio natural e cultural do Município, e sobre iniciativas que promovam a geração de emprego e distribuição de renda para a população.

IV. A Contribuição de Melhoria, que poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

**Art. 57** – Constituem instrumentos econômicos e financeiros da estratégia de desenvolvimento urbano:

I. Os fundos especiais;

II. A co-responsabilidade dos agentes econômicos;

III. O acompanhamento efetivo da produção de bens e serviços no Município e o controle da sua destinação;

IV. As tarifas diferenciadas de serviços públicos.

**Art. 58** – Constituem instrumentos jurídicos da estratégia de desenvolvimento urbano:

I. As edificações ou utilizações compulsórias nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, dos imóveis não edificados, sub utilizados ou não utilizados, localizados no perímetro urbano;

II. Em caso das condições dos imóveis localizados no perímetro urbano a que se refere o inciso anterior, o Município procederá ao IPTU progressivo no tempo, nos termos legais do artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

III. A obrigação de parcelamento ou remembramento do solo;

IV. A desapropriação nos termos legais do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

V. O direito de concessão de uso;

VI. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 10.257 de 10/07/2001, com autorização do Executivo, em especial em áreas particulares localizadas em regiões onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

VII. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição do imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e deve ocorrer nos termos dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

VIII. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

IX. Da transferência do direito de construir, das operações urbanas consorciadas e do estudo de impacto de vizinhança devem ocorrer também nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

**Art. 59** – Constituem instrumentos administrativos da estratégia de desenvolvimento urbano:

- I. A regularização fundiária;
- II. A reserva de áreas para utilização pública;
- III. A definição do perímetro urbano e de áreas especiais para o desenvolvimento integrado e harmônico;
- IV. A licença para construir, nos termos do Código de obras e Edificações;
- V. A autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em consonância com esta Lei Complementar.

**Art. 60** – Os instrumentos políticos para implementação do Plano Diretor do Município de Armazém compreendem:

- I. O acompanhamento e a avaliação permanentes do planejamento municipal, visando a sua eficácia, eficiência, continuidade e correção de possíveis distorções, expressando os anseios da população, num processo democrático e participativo;
- II. A participação popular, mediante participação organizada das comunidades;
- III. O sistema orçamentário, devendo observar, na proposta para o plano plurianual, para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual, no que couber, os objetivos estratégicos e as diretrizes constantes neste Plano Diretor.

#### Capítulo II – Das Leis Complementares deste Plano Diretor

**Art. 61** – Compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Armazém, além desta Lei Complementar:

- I. **Código de Posturas** - Lei Municipal nº 869 de 03 de junho de 1997 que trata da higiene pública e controle ambiental; da estratégia de costumes, segurança e ordem pública; do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e das penalidades e infrações;
- II. Lei nº 333 de 25/09/1081 que altera os limites do **Perímetro Urbano da Cidade**;
- III. **Código de Obras e Edificações** - Lei Municipal nº 922 de 22 de novembro de 1998, que dispõe sobre as construções no Município de Armazém;
- IV. **Lei Orgânica do Município de Armazém** que dispõe sobre os princípios fundamentais; os direitos e liberdades fundamentais; da organização estratégica administrativa do Município; da organização dos poderes; da organização administrativa municipal; da estratégia social e econômica e atos das disposições gerais e transitórias;



V. **Código Tributário Municipal** - É utilizado como base a Lei Complementar nº 783 de 12 de dezembro de 1994, a LEI nº 1040 de 13 de novembro de 2001 que revoga e altera artigos e anexos da Lei Complementar nº 783/94 e a Lei Complementar nº 1143 de 09/12/2003 que também altera a Lei Complementar nº 783/94, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, nos limites de suas respectivas competências.

## TÍTULO VI - DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 62** – A Municipalidade através de um processo de planejamento permanente, orientará o ordenamento do território, desenvolvendo e aprimorando os objetivos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar.

**Art. 63** – Para o processo de planejamento considera-se:

- I. A definição de diretrizes e objetivos a serem determinadas em função da realidade local;
- II. A preparação dos meios para atingi-las;
- III. O controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 64** – O Poder Executivo deverá criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica que dentro de outras atribuições a serem estabelecidas em lei, competirá:

- I. Promover a consecução de programas e projetos decorrentes das Diretrizes explicitadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- II. Integrar as ações dos diversos órgãos da administração municipal às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III. Acompanhar a execução dos programas e projetos de planejamento urbano e de desenvolvimento municipal;
- IV. Compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento municipal;
- V. Elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura física do Município;
- VI. Monitorar a implantação das estratégias e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade como também o atendimento de seus objetivos;
- VII. Propor a revisão das estratégias, diretrizes, planos, programas e instrumentos, no caso de ocorrer impacto negativo sobre a cidade e município;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

VIII.

implantar e manter atualizado o Sistema de informações Municipal (SIM) e o Banco de Dados Municipal (BDM).

**Art. 65** - Instituir e manter o Conselho Municipal do Plano Diretor, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente composto por representantes das entidades interessadas no desenvolvimento urbano do Município, que entre outras atribuições definidas em Lei deverá:

- I. Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento urbano do Município, visando à sua permanente atualização;
- II. Coordenar a revisão e consolidação dos planos e programas setoriais, quando implicarem no desenvolvimento urbano do Município;
- III. Coordenar a programação dos investimentos necessários à implantação de plano, programas e projetos gerais e setoriais de desenvolvimento urbano.

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 66** – O Poder Executivo no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da aprovação da presente Lei Complementar deverá, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor:

I. *Elaborar a Lei específica que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, reunindo todos os artigos que tratam deste assunto em outras Leis Municipais.*

II. *Elaborar a Lei que estabeleça normas complementares relativas ao parcelamento de solo municipal para adequar o previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979 e Lei Estadual nº 6.063, de 24/05/1982.*

III. Revisar as Leis Municipais:

- a. Nº 869 de 03 de junho de 1997 – Código de Posturas;
- b. Nº 922 de 22 de novembro de 1998 – Código de Obras e Edificações;
- c. Nº 783 de 12 de dezembro de 1994; alterada pelas de nº 1040 de 13/11/2001 e nº 1143 de 09/12/2003 - Código Tributário;

IV. *Concluir o Plano Municipal de Educação que está sendo realizado pela Secretaria de Educação que visa adequar as diretrizes municipais e suas peculiaridades a LDBN - Lei de Diretrizes e Base Nacional;*

V. *Concluir os estudos e elaboração da Lei que aumenta os limites do perímetro urbano;*

**Art. 67** – Os Itens que se refere o art 47 farão parte integrante desta Lei Complementar a partir de sua aprovação na Câmara de vereadores;

**Art. 68** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser revisto em no máximo a cada 10 (dez) anos, garantindo-se para tal a efetiva participação da população



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

através da realização de audiências públicas, conferências municipal, plebiscito ou referendo popular.

**Art. 69** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 70** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 71** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07/12/2006

Publicada no Mural de Publicações Oficiais conforme Lei nº 888 de 02/09/97.



## Anexo I

### **Prefeito Municipal de Armazém**

Gabriel Bianchet

### **Coordenação Geral**

Renato José de Oliveira Mendes – Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Silvana Ghisi – GM Projetos & Assessoria

### **Equipe Técnica**

Agenor Bruening – Secretaria de Transporte e Obras

Geovane Marcelino – Secretaria de Saúde e Promoção Social

José Benjamin Arent – Secretaria de Administração e Finanças

Kátia Regina Wensing Heerdts – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Modestino Spíndola – Secretaria de Desenvolvimento Rural

Renato José de Oliveira Mendes – Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

### **Coordenação de Metodologia e Reuniões**

Silvana Ghisi

### **Equipe de Apóio e Redação**

Adão João da Silva - Secretaria de Transporte e Obras

Evani Lole – Conselho da Agricultura, Epagri e Vereador

Gabriel Back Neto – Assessoria Jurídica

Janaina Cardoso Marcelino Araújo - Secretaria de Saúde e Promoção Social

Reginalda Célia Feijó Pires – Secretaria de Saúde e Promoção Social

Rita de Cássia Cardoso Mendes – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Silvana Ghisi – GM Projetos & Assessoria

Valda Steiner Borba - Conselho Tutelar

### **Revisão**

Equipe Técnica e Equipe de apoio e redação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

**Assessoria Jurídica**

Dr Vânio Ghisi

Gabriel Back Neto